CONTRATO FORNECIMENTO Nº 400161/2023
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00000000925/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL– PI, E A EMPRESA MARIA LAUDELINA RIBEIRO DE SOUSA (ALJU), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, situada na Praça Padre Francisco, 63, Centro, CEP: 64.795-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.094.455/0001-08, doravante designada CONTRATANTE, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal de Educação NICILENE DOS ANJOS SILVA MACEDO, brasileira, casada, inscrita no CPF Nº 784.412.773-20, residente e domiciliada nesta cidade de Caracol - PI.

CONTRATADO: MARIA LAUDELINA RIBEIRO DE SOUSA (ALJU), CNPJ Nº. 04.813.153/0001-09, com endereço na Rua Noêmia Ribeiro Soares, 105, Bairro Ana Angélica, Caracol - PI, neste ato, representado pelo seu representante legal MARIA LAUDELINA RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, casada, empresária, RG. nº 359775573 SSP/DF e CPF. 289.007.148-05, residente e domiciliada na Rua Noêmia Ribeiro Soares, 105, Bairro Ana Angélica, Caracol – PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O objeto do presente contratado é a Contratação de Empresa para Fornecimento de Uniformes Padronizados para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Caracol - PI, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:
2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 054/2023, na forma do previsto no art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2023, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:
3.1 Pelo fornecimento a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará à Contratada a importância de R$ 16.040,00 (Dezesseis mil e quarenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	CAMISETA BRANCA MANGA CURTA ESTAMPA FRENTE E COSTAS	UND	80	R$ 23,00	R$ 1.840,00
2	CAMISETA BRANCA MANGA LONGA	UND	80	R$ 31,00	R$ 2.480,00
3	CAMISETA MANGA CURTA CORES CLARA	UND	60	R$ 25,00	R$ 1.500,00

4	CAMISETA MANGA LONGA CORES CLARA	UND	60	R$ 32,00	R$ 1.920,00
5	CAMISETA MANGA CURTA CORES ESCURA	UND	60	R$ 35,00	R$ 2.100,00
6	CAMISETA MANGA LONGA CORES ESCURA	UND	60	R$ 40,00	R$ 2.400,00
7	CAMISETA SUBLIMAÇÃO TOTAL FRENTE E COSTA MANDA CURTA	UND	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00
8	CAMISETA SUBLIMAÇÃO TOTAL FRENTE E COSTA MANDA LONGA	UND	50	R$ 41,00	R$ 2.050,00
	TOTAL				R$ 16.040,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Caracol, consoante as informações seguintes:

FONT. DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500/569/576	02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0004.2014.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
550	02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0004.2067.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO-EDUCAÇÃO-QSE	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado conforme a solicitação realizada pela secretaria de Saúde, em moeda nacional na Conta Corrente indicada pela empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através de gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestado o recebimento dos itens pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2023, podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2023, ser aditivado ou prorrogado se necessário e de interesse entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

CARACOL - PI, 20 de junho de 2023.

Nicilene dos Anjos S. Macedo

NICILENE DOS ANJOS SILVA MACEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Laudelina Ribeiro de Sousa

MARIA LAUDELINA RIBEIRO DE SOUSA
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Deliomia C. Rocha CPF.
2. Maria Aparecida O. P. Sandino Sousa CPF.